



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

Altera dispositivos da Lei n.º 3.997, de 3 de maio de 2007, que "Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA".

Art. 1º Altera a redação dos incisos II e IV do § 1º do art. 3º da Lei Municipal n.º 3.997, de 3 de maio de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º [...]*

*§ 1º [...]*

*II - 03 (três) membros representantes da categoria de profissionais liberais;*

*[...]*

*IV - 01 (um) membro representante da categoria de organização não-governamental;*

*[...]”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de alterar os incisos II e IV do § 1º do art. 3º da Lei nº 3.997, de 3 de maio de 2007, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Após a recente alteração legislativa, verificou-se a necessidade de readequar a representatividade de determinados segmentos que integram o colegiado, a fim de aprimorar seu funcionamento, garantir equilíbrio entre os setores representados e assegurar maior efetividade nas deliberações do Conselho.

A modificação proposta no inciso II do § 1º visa ampliar de dois para três o número de representantes da categoria de profissionais liberais. A medida justifica-se pela crescente complexidade das matérias ambientais analisadas pelo COMDEMA, demandando maior contribuição técnica especializada na avaliação e instrução dos processos submetidos ao órgão.

Por outro lado, o ajuste no inciso IV reduz de dois para um o número de representantes das organizações não-governamentais, adequando a composição do colegiado à estrutura atual de participação social, evitando duplicidade de representações e restabelecendo a proporcionalidade entre os diversos segmentos que integram o Conselho.

As alterações ora apresentadas não alteram o caráter democrático e participativo do COMDEMA, mas aperfeiçoam sua organização interna e favorecem a atuação equilibrada dos membros, fortalecendo a governança ambiental municipal.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 27 de fevereiro de 2026.

**Romildo Bolzan Júnior,**  
*Prefeito Municipal.*